



# ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – 2º ADITIVO

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sr. Prefeita CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais, torna público o 2º Aditivo ao Edital Nº 002/2023, conforme a seguir:

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

CONSIDERANDO solicitação da Comissão de Organização do Processo Seletivo via Ofício Especial;

# **DECIDE:**

**Art. 1°.** – Fica retificado o Capítulo I, item 5. Cronograma de Atividades, no que se refere às datas da avaliação de heteroidentificação e seguinte, que serão divulgadas conforme Edital de Convocação, conforme segue:

| ATIVIDADE                        | DATAS E PRAZOS  |
|----------------------------------|-----------------|
| []                               |                 |
| Avaliação de Heteroidentificação | A ser divulgado |
| Homologação                      | A ser divulgado |

**Art. 2°. -** Fica retificado o CAPÍTULO IV – DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS, ITEM 7 E ITEM 10 e 10.1, conforme segue:

#### Onde se lê:

7. Para os efeitos da Lei Municipal nº 5.166 de 10 de agosto de 2023, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise por comissão de heteroidentificação.

#### Leia-se:

7. Para os efeitos da Lei Municipal nº 5.166 de 10 de agosto de 2023, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise **por comissão de heteroidentificação, a ser realizada até a homologação final do concurso.** 

# Onde se lê:

10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e deverá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, que será realizado por comissão designada pela Administração do Município. 10.1. A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

# Leia-se:

- 10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, de acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 5.166 de 10 de agosto de 2023 e, em caso de omissão, complementados no edital de abertura do certame.
- 10.1. A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no

parecer da comissão de heteroidentificação.

- 10.1.1. O procedimento de heteroidentificação consistirá na identificação, pela comissão de heteroidentificação , da condição autodeclarada pelo candidato quando da inscrição no certame.
- 10.1.2. Poderão ser apresentados, dentre outros documentos, fotos, certidão de nascimento, ficha de matrícula em escola, registro de atendimento médico em hospitais ou postos de saúde, documentos de identidade e inscrição deferida na condição autodeclarada em outros concursos.
- Art. 3° Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 002/2023.

Espírito Santo do Pinhal-SP, 14 de março de 2024

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES **Prefeita Municipal**